

PORTARIA Nº 418, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 e nos termos do art. 2º da Lei nº 1.082, de 1º de julho de 1999.

Considerando os inúmeros cadastros de pessoas falecidas que necessitam de controle e movimentação de forma legal;

Considerando a necessidade de normatizar a emissão de GTA para venda de semoventes dos espólios pelas unidades da ADAPEC evitando emissão por pessoa não autorizada renúncia de receita e descumprimento de decisões judiciais;

Considerando que análise jurídica sobre dispensa ou exigência de alvará judicial para emissão de GTA deve cumprir as disposições em lei.

RESOLVE:

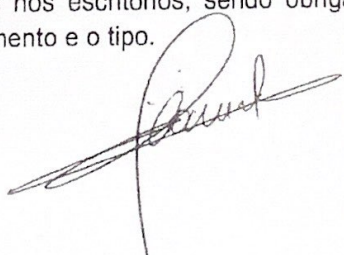
Art. 1º. A emissão de Guia de Trânsito Animal em cadastro de produtores já falecidos deve atender as regras previstas nesta portaria.

Art. 2º. Os cadastros de pessoas falecidas devem ser corrigidos com a denominação de "espólio" antes do nome completo do titular do cadastro.

Parágrafo Único: entende por espólio conjunto de bens, obrigações e direitos que formam o patrimônio deixado por alguém que veio a falecer.

Art. 3º. A movimentação de "espólios" só serão permitida com Ordens ou Alvarás judiciais, inventário ou formal de partilha realizado em cartório devidamente concluído e que tenha informado a divisão dos animais.

Art. 4º. Todos os documentos utilizados para movimentar cadastro de espólio devem ser arquivados nos escritórios, sendo obrigatório constar na GTA campo "17" o número do documento e o tipo.



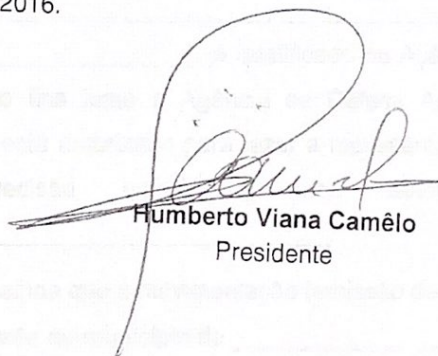
PUBLICADO EM 09/12/16
DIÁRIO Nº 4.754.

Art. 5º. As Propriedades em "espólio" a partir desta data deverão ser movimentadas em um único município, definido através de declaração, conforme anexo I, e a unidade fica obrigada a controlar as saídas, de acordo com o documento citado no artigo 4.

Art. 6º. O servidor que permitir a movimentação de animais fora do estabelecido nesta portaria ficará sujeito a responder administrativamente e ainda por possíveis danos que causar aos herdeiros e meeiros.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 24 dias do mês
de novembro de 2016.



Humberto Viana Camêlo
Presidente



Anexo I

DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE ESPÓLIO

ESPÓLIO _____,
Propriedade (s) _____, município (s) _____
CPF nº _____, RG nº _____ SSP/_____.
Neste ato representado por seu inventariante Sr (a).
_____, RG nº _____, CPF
nº _____, residente na
_____ município de
_____, já qualificado na Ação de Inventário, DECLARO
para os devido fins junto a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do
Tocantins que está autorizado para fazer a movimentação do espólio do falecido
conforme Decisão colacionada nos autos do Processo nº
_____.

Declaro ainda que a movimentação (emissão de GTA) na ADAPEC-TO será
realizada somente no município de _____ - TO, de
acordo com documentos citados no artigo 4º.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante autenticada em cartório